



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 7661/2019

“Regulamenta o processo de transição do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de São Sebastião – FAPS para o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal da Estância Balneária de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 241/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição e implementação do Instituto de Previdência de São Sebastião – SÃO SEBASTIÃO PREV, de forma a atender a legislação pertinente e transferir a gestão ao ente autônomo;

DECRETA:

Artigo 1º- Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 167 da Lei Complementar 241/2019, o processo de transição até a conclusão implantação do SÃO SEBASTIÃO PREV.

Artigo 2º- A representação jurídica do SÃO SEBASTIÃO PREV fica, delegada à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, ficando a cargo dos Procuradores Municipais a defesa dos interesses do SÃO SEBASTIÃO PREV, jurídica e administrativamente, até o final do processo de transição.

Artigo 3º- A Abertura e conclusão de Processos administrativos licitatórios, dispensa e inexigibilidades de licitações, solicitados pelo SÃO SEBASTIÃO PREV, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo também utilizada os serviços da comissão de licitação e Pregoeiros e equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Sebastião, até que o São Sebastião Prev providencie e conclua a realização de concurso público para contratação de servidores necessários ao funcionamento de sua administração.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º- A Junta Médica Oficial do Município – JMO é responsável pela realização das perícias médicas necessárias à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários durante o processo de transição.

Artigo 5º- Ficam cedidos ao SÃO SEBASTIÃO PREV os seguintes servidores, anteriormente lotados na estrutura do FAPS para responderem pelo expediente administrativo, contábil e financeiro durante o período de transição:

- João Marcos Oliveira Dias
- Carlos Eduardo Felgueira
- Andrea Osório da Silva
- Gilberto da Silva Amancio (Até 27/11/2019)
- Fernando da Silva Leite (Até 29/11/2019)

Artigo 6º - Até que sejam empossados os novos conselheiros eleitos através da Lei Complementar 241/2019, ficam ratificados todos os atos realizados pelos conselheiros eleitos e indicados na estrutura do FAPS, nos moldes da Lei Complementar 867/1992.

Artigo 7º - Fica designada a seguinte comissão, que será responsável pela promoção dos procedimentos administrativos, financeiros, contábeis e jurídicos, necessários à transição dos ativos e passivos do FAPS ao SÃO SEBASTIÃO PREV, bem como, pelos atos necessários à estruturação e planejamento da organização administrativa independente do SÃO SEBASTIÃO PREV:

- Adilson Ferreira de Moraes
- Ivan Moreira da Silva
- Ernesto Donizetti Aparecida Silva
- Andréa Osório da Silva
- Alan Simeão Santana
- Luiz Paulo dos Reis Nolasco



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 8º Os servidores designados farão jus á gratificação instituída nos termos do artigo 147, 1º, da Lei Complementar nº 146/2011.

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos até o dia 10 de junho de 2019.

São Sebastião, 20 de dezembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito